



Declaração de Rectificação n.º 48/2004

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 377/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê «é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.» deve ler-se «é aplicável às que venham a ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 49/2004

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 378/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê «é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.» deve

ler-se «é aplicável às que venham a ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 629/2004

de 12 de Junho

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de promoção e organização de campos de férias, determina que as entidades organizadoras devem celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria conjunta a emitir pelos membros do